



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2190/2022

São Luís, 27 de outubro de 2022

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Vice-Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Corregedor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário Geral
- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Francisco Moreno Dutra - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Iuri Santos Sousa - Coordenador de Licitação e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Decisão .....	2
Acórdão .....	4
Parecer Prévio .....	11
Pauta .....	12
Gabinete dos Relatores .....	29
Edital de Citação .....	29
Despacho .....	31
Secretaria de Gestão .....	32
Portaria .....	32
Extrato de Nota de Empenho .....	33
Edital de Convocação de Estagiário .....	33

**Pleno****Decisão**

Processo nº 5091/2022 (Digital)

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2022

Origem: Município de São Luís/MA

Consulente: Eduardo Salim Braide, Prefeito de São Luís, (CPF nº 550.684.803-04), residente na Rua Pindaré, nº 02, Ed. Saquarema, Apartamento nº 804, Bairro: São Marcos, São Luís/MA, CEP nº 65.076-300

Advogados constituídos: Bruno Araújo Duailibi Pinheiro, OAB/MA nº 6026, Procurador-Geral do Município de São Luís

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Consulta Prefeito de São Luís, Senhor Eduardo Salim Braide, no sentido de esclarecer sobre a possibilidade de antecipação de pagamento para a realização de eventos artísticos/culturais. Conhecimento. Prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto. Resposta à autoridade consulente. Arquivamento dos autos.

**DECISÃO PL-TCE N.º 452/2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a consulta de iniciativa do Prefeito de São Luís, Senhor Eduardo Salim Braide, no sentido de esclarecer sobre a possibilidade de antecipação de pagamento para a realização de eventos artísticos/culturais, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 627/2022/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, observado o art. 104, §1º, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005, decidem:

- a) conhecer a consulta formulada, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 59, I e § 1º da Lei nº 8.258 de 6 de junho de 2005;
- b) responder à consulta formulada nos seguintes termos:
  - b1) O pagamento da despesa só será efetuado após sua regular liquidação, consoante os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o art. 145, caput, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
  - b2) Excepcionalmente, é possível o pagamento antecipado de parcela contratual pela Administração, desde que

atendidos os seguintes requisitos:

- b2.1) previsão no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta;
- b2.2) existência, no processo de contratação, de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida;
- b2.3) estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardem a Administração dos riscos inerentes à operação; e
- b2.4) previsão de cláusula contratual obrigando o contratado a devolver o valor antecipado devidamente atualizado, caso não execute o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas na Lei de Licitações;
- c) consignar que a resposta a esta consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto;
- d) encaminhar ao consulente cópia da Decisão aqui proferida, acompanhada da proposta de decisão do Relator, do Relatório de Instrução Técnica e do Parecer Ministerial, para conhecimento e providências;
- e) determinar o arquivamento dos presentes autos.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 6141/2019 - TCE/MA

Natureza: Denúncia

Exercício financeiro: 2019

Denunciante: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz

Denunciado: Câmara Municipal de Paço do Lumiar/MA

Responsável: Fernando Antônio Braga Muniz, Presidente, CPF nº 830.565.133-91, residente e domiciliado na Rua 22, Qd. 06, Casa nº 12, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, CEP 65.130-000.

Procuradora constituída: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz, OAB/MA nº 15.164.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Denúncia. Conhecimento. Extinção sem resolução de mérito. Ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Superveniente perda de objeto. Arquivamento dos autos. Ciência as partes. Publicação. Prosseguimento do feito.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 412/2021

Vistos,relatados e discutidos estes autos, que tratam da análise e apreciação da Denúncia com pedido de medida cautelar em face da Câmara Municipal de Paço do Lumiar/MA, representada pelo seu Presidente, Senhor Fernando Antônio Braga Muniz, relativa ao descumprimento por parte desta Câmara das leis e instruções normativasque regulam a transparência na gestão pública, especialmente as normas internas desta Egrégia Corte de Contas sobre a divulgação das informações administrativas e financeiras pela Casa Legislativa no exercício de2019 . os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso XX, e no art. 40 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, divergindo do Parecer nº 741/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. conhecer da Denúncia, resolvendo-se, porém, pela extinção do presente processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de desenvolvimento válido e regular diante da perda de objeto, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento;

2. dar ciência à denunciante e ao denunciado, por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 28 de julho de 2021.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

## Acórdão

Processo nº 8281/2021-TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Representante: Núcleo de Fiscalização I – TCE/MA

Representado: Município de Pedro do Rosário/MA

Responsável: Domingos Erinaldo Sousa Serra, Prefeito de Pedro do Rosário, CPF nº 805.289.103-53, com domicílio na Av. Pedro Cunha Mendes, s/nº, Centro, Pedro do Rosário/MA, CEP 65.206-000

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Representação. Acompanhamento do cumprimento das obrigações relativas à apuração do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM do Município de Pedro do Rosário/MA, exercício financeiro de 2021. Descumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 43/2016, com as alterações dada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 66/2021, pelo não envio da documentação comprobatória exigida para validação das informações no Sistema IEGM. Aplicação de multa. Apensamento às contas anuais do exercício.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 593/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da representação formulada pelo Núcleo de Fiscalização I – TCE/MA, em desfavor do Município de Pedro do Rosário, exercício financeiro de 2021, neste ato representado pelo Prefeito Domingos Erinaldo Sousa Serra, em razão do descumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 43/2016, alterada pela Instrução Normativa TCE/MA nº 66/2021, que trata do Sistema de Medição da Frequência de Gestão Municipal – IEGM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 349/2022/GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, acordam:

- a) conhecer da representação, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 43, VI, da Lei Orgânica do TCE/MA;
- b) considerar procedente a representação, em razão do descumprimento da Instrução Normativa TCE/MA nº 43/2016, com as alterações dadas pela Instrução Normativa TCE/MA nº 66/2021, que trata do Sistema de Medição da Frequência de Gestão Municipal – IEGM;
- c) aplicar ao Senhor Domingos Erinaldo Sousa Serra, Prefeito Municipal de Pedro do Rosário no exercício financeiro de 2021, multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), devida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, pelo não envio da documentação exigida pela Instrução Normativa TCE/MA nº 43/2016 e suas alterações, para validação das informações no Sistema IEGM;
- d) determinar o aumento do valor da multa decorrente da alínea anterior na data do efetivo pagamento, se

realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/2005); e) enviar à Supervisão de Execução de Acórdãos (SUPEX), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;

f) determinar à Secretaria Executiva de Tramitação Processual deste Tribunal (SEPRO), que, após o trânsito em julgado, providencie o apensamento deste processo à prestação de contas anual de governo da Prefeitura de Pedro do Rosário, exercício financeiro de 2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 5 de outubro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo n.º 3651/2015– TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Órgão Superior da Administração Direta

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Prefeitura de São Luís/MA

Responsáveis: Antônio Araújo Costa – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP (CPF n.º 282.069.753-49), residente na Rua do Aririzal, Qd 91, 4, Jardim Eldorado, Turu, São Luís/MA, CEP 65000-000;

Orlando de Abreu Mendes – Presidente da CPL (CPF n.º 814.914.333-53), residente na Rua 02, Quadra C, 29, Cohama, Residencial Araras, São Luís/MA, CEP 65064-504;

Madison Leonardo Andrade Silva – Presidente da CPL (CPF n.º 643.346.003-87), residente na Av. Presidente Juscelino, Quadro 19, casa 29, 27, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP 65072-005;

Lilian Ribeiro de Santana Goulart – Pregoeira (CPF n.º 643.838.063-68), residente na Rua Nova Olinda, 10, Jardim El Dorado, Turu, São Luís/MA, CEP 65065-800;

Rogério César Campos – Coordenador de Orçamento e Finanças (CPF n.º 805.821.333-00), residente na Travessa nossa Senhora da Conceição, 09, Primeira, CohebSacavém, São Luís/MA, CEP 65041-080;

Andreia Carla Santana Everton Lauande – Secretária Municipal da Criança e Assistência Social/SEMCAS (CPF n.º 676.705.473-91), residente na Av. Colares Moreira, n.º 47, Ed. Júpiter, ap. 201, Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-441;

Maria de Narzareth Garcez Sousa Oliveira – Secretária Adjunta de Gestão (CPF n.º 269.215.963-20), residente na Rua 06, Quadra 05, Casa 20, Residencial Pinheiros I, Cohama, São Luís/MA, CEP 65000-00;

Josemar Nogueira Silva – Superintendente de Orçamento e Finanças (CPF n.º 063.198.583-20), residente na Rua 04, Quadra 06, Casa 25, Turu, São Luís/MA, CEP 65065-610;

Procuradores constituídos: Rodrigo Barbalho Desterro e Silva, OAB/MA n.º 9158 e Rodrigo José Ribeiro Sousa, OAB/MA n.º 11.301

Luiz Carlos de Assunção Lula Filho – Secretário Municipal de Turismo/SEMTUR (CPF n.º 406.425.503-87), residente na Rua Rio Claro, 77, Cond. Rio Claro, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP 65065-390;

Raimundo Nonato Marques Lima – Secretário Adjunto Municipal de Turismo/SEMTUR (CPF n.º 095.307.463-34), residente na Rua 05, 35, Vila Mauro Fecury, São Luís/MA, CEP 65086-020;

Maria de Lourdes Bastos Ribeiro – Coordenadora de Administração Financeira/SEMTUR (CPF n.º 080.168.283-53), residente na Rua dos Cedros, Ed. Morada do Bosque, Ap 102, São Francisco, São Luís/MA, CEP 65076-100;

Raimundo Ivanir Abreu Penha – Secretário Municipal de Desporto e Lazer/SEMDEL (CPF n.º 940.484.953-72), Rua 3, Qd-B, Casa 18, Cond. PalaciusResidence, n.º 18, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP 65065-180;

Procurador constituído: Renato Arlen Sousa Botelho, OAB/MA n.º 7.963

Olímpio Antônio Araújo dos Santos Silva – Secretário Adjunto Municipal de Desportos e Lazer/SEMDEL (CPF n.º 570.912.503-20), residente na Av. Nova Aurora, n.º 330, São Luís/MA, CEP 65060-400;

José Cursino Raposo Moreira – Secretário Municipal de Planejamento (CPF n.º 029.297.593-72), residente na Rua 02, Qd 02, Casa 21, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-470;

Neusa Maria Barros Fonseca Ribeiro – Supervisora da Área Administrativa Interna/SEMPPLAN (CPF n.º 216.458.093-15), residente na Rua Guaraná, n.º 16, Olho D'Água, São Luís/MA, CEP 65065-360;

Geraldo Castro Sobrinho – Secretário Municipal de Educação/SEMED (CPF n.º 417.994.533-91), residente na Av. Litorânea, n.º 01, Ap. 401, São Marcos, São Luís/MA, CEP 65076-170;

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de São Luís/MA, de responsabilidade dos Senhores Antônio Araújo Costa (Secretário Municipal de Obras e Serviços Público/SEMOSP), Madison Leonardo Andrade Silva (Presidente da CPL), das Senhoras Andreia Carla Santana Everton Lauande (Secretária Municipal da Criança e Assistência Social/SEMCAS) e Maria de Nazareth Garcez Sousa Oliveira (Secretária Adjunta de Gestão), dos Senhores Josemar Nogueira Silva (Superintendente de Orçamento e Finanças), Luiz Carlos de Assunção Lula Filho (Secretário Municipal de Turismo/SEMTUR), dos Senhores Raimundo Ivanir Abreu Penha (Secretário Municipal de Desporto e Lazer/SEMDEL), Olímpio Antônio Araújo dos Santos Silva (Secretário Adjunto Municipal de Desporto e Lazer/SEMDEL), José Cursino Raposo Moreira (Secretário Municipal de Planejamento) e do Senhor Geraldo Castro Sobrinho (Secretário Municipal de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2014. Exclusão de responsabilidade do Senhor Orlando de Abreu Mendes (Presidente da CPL), da Senhora Lilian Ribeiro de Santana Goulart (Pregoeira), dos Senhores Rogério César Campos (Coordenador de Orçamentos e Finanças), Raimundo Nonato Marques Lima e das Senhoras Maria de Lourdes Bastos Ribeiro (Coordenadora de Administração Financeira/SEMTUR) e Senhora Neusa Maria Barros Fonseca Ribeiro (Supervisora da Área Administrativa Interna). Julgamento Regula das contas, de responsabilidade das Senhoras Andreia Carla Santana Everton Lauande (Secretária Municipal da Criança e Assistência Social/SEMCAS) e Maria de Nazareth Garcez Sousa Oliveira (Secretária Adjunta de Gestão) e do Senhor Josemar Nogueira Silva (Superintendente de Orçamento e Finanças). Julgamento irregular das contas. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria-Geral do Município de São Luís/MA.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA N.º 595/2022

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Prestação de contas anual de gestores da Administração Direta de São Luís/MA, de responsabilidade dos Senhores Antônio Araújo Costa (Secretário Municipal de Obras e Serviços Público/SEMOSP), Madison Leonardo Andrade Silva (Presidente da CPL), das Senhoras Andreia Carla Santana Everton Lauande (Secretária Municipal da Criança e Assistência Social/SEMCAS) e Maria de Nazareth Garcez Sousa Oliveira (Secretária Adjunta de Gestão), dos Senhores Josemar Nogueira Silva (Superintendente de Orçamento e Finanças), Luiz Carlos de Assunção Lula Filho (Secretário Municipal de Turismo/SEMTUR), Raimundo Ivanir Abreu Penha (Secretário Municipal de Desporto e Lazer/SEMDEL), Olímpio Antônio Araújo dos Santos Silva (Secretário Adjunto Municipal de Desporto e Lazer/SEMDEL) e José Cursino Raposo Moreira (Secretário Municipal de Planejamento) e do Senhor Geraldo Castro Sobrinho (Secretário Municipal de Educação), relativa ao exercício financeiro de 2014, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1.º, inciso II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, reunidos em sessão ordinária do pleno, por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme art. 104, § 1.º, da Lei Orgânica, acolhendo os Pareceres n.º 1033/2019/GPROC4 e n.º 737/2022/GPROC4, do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregular a Prestação de contas anual de gestores da Administração Direta de São Luís/MA, de responsabilidade dos Senhores Antônio Araújo Costa (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP), Luiz Carlos de Assunção Lula Filho (Secretário Municipal de Turismo/SEMTUR), Raimundo Ivanir Abreu Penha (Secretário Municipal de Desporto e Lazer/SEMDEL), Olímpio Antônio Araújo dos Santos Silva (Secretário Adjunto de Desporto e Lazer/SEMDEL), José Cursino Raposo Moreira e Mádison Leonardo Andrade Silva (Presidente da CPL) e do Senhor Geraldo de Castro Sobrinho (Secretário Municipal de

Educação/SEMED), relativa ao exercício financeiro de 2014, com fundamento no art. 22, II, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão de prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal e regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, conforme demonstrado nos itens seguintes;

b) julgar regulares as contas anuais da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social/SEMCAS, de responsabilidade das Senhoras Andreia Carla Santana Everton Lauande (Secretária Municipal da Criança e Assistência Social/SEMCAS) e Maria de Nazareth Garcez Sousa Oliveira (Secretária Adjunta de Gestão) e do Senhor Josemar Nogueira Silva (Superintendente de Orçamento e Finanças), referentes ao exercício financeiro de 2014, dando-lhes quitação plena, com fundamento no art. 20, parágrafo único, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005, em razão das contas expressarem de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos responsáveis;

c) aplicar ao responsável, Senhor Antônio Araújo Costa (Secretário Municipal de Obras e Serviços públicos/SEMOSP), multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento na parte inicial do inciso VIII, do art. 172, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e no art. 274§ 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas no Relatório de Instrução n.º 2262/2017 – UTCEX4/SUCEX13, de 18 de abril de 2017, a seguir:

c1) ausência de comprovação, se a equipe de apoio de licitação é composta em sua maioria de servidores efetivos da Administração (art. 3.º, § 1.º, da Lei n.º 10.520/2002, de 17 de julho de 2002; art. 51, caput, da Lei n.º 8.666/1993, de 21 de junho de 1993/ seção II, 1.a, do Relatório de Instrução n.º 2262/2017) – (multa de R\$ 2.000,00);

d) aplicar ao responsável, Senhor Luiz Carlos de Assunção Lula Filho (Secretário Municipal de Turismo/SEMTUR), multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento na parte inicial do inciso VIII, do art. 172, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e no art. 274§ 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas no Relatório de Instrução n.º 2262/2017 – UTCEX4/SUCEX13, de 18 de abril de 2017, a seguir:

d1) ausência dos arquivos de licitações referentes aos meses de fevereiro, março, abril e novembro (Instrução Normativa n.º 25/2011-TCE/MA, de 30 de novembro de 2011/ Seção II, item 1.1.3.1-a, do Relatório de Instrução n.º 2262/2017) – (multa de R\$ 4.000,00);

e) aplicar solidariamente aos responsáveis, Senhores José Cursino Raposo Moreira (Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento) e Mádisson Leonardo Andrade Silva (Presidente da CPL), multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento na parte inicial do inciso VIII, do art. 172, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão das falhas apontadas no Relatório de Instrução n.º 2262/2017 – UTCEX4/SUCEX13, de 18 de abril de 2017, a seguir:

e1) o Pregão Presencial n.º 56/2014 – Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de sistema informatizado e integrado visando o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis através de ticket-combustível para atender a frota de veículos da Central Permanente de Licitação, Órgão Gerenciador da Ata, e dos órgãos da Administração Pública Municipal, denominados Órgãos participantes, conforme especificações contidas no Anexo I do edital, no montante de R\$ 660.004,67 – não consta inscrição na OAB da Assessora Jurídica, que elaborou os Pareceres Jurídicos, aprovando as minutas do edital e do contrato (art. 1.º, II da Lei n.º 8906/94, de 04 de julho de 1994/ art.38, VI e Parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1, subitem 1.1.5.3.1, do Relatório de Instrução n.º 2262/2017) – (multa de R\$ 3.000,00);

f) aplicar ao responsável, Senhor Geraldo de Castro Sobrinho (Secretário Municipal de Educação/SEMED), multa de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com fundamento na parte inicial do inciso VIII, do art. 172, da Constituição Estadual, nos arts. 1.º, XIV, e 67, II, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e no art. 274, § 7.º, do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste

Acórdão, em razão das falhas apontadas no Relatório de Instrução n.º 2262/2017 – UTCEX4/SUCEX13, de 18 de abril de 2017, a seguir

f1) o Pregão Presencial n.º 98/2014-SRP, cujo objeto é locação de 60 veículos, no montante de R\$ 3.781.560,00, apresentou as seguintes ocorrências: inexistência de cronograma de desembolso; ausência de validação das certidões de regularidade fiscal da empresa vencedora do certame; inexistência de declaração do ordenador de despesa de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (arts. 29, I a V, 40, XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93; art. 16, II da lei Complementar n.º 101/2000-LRF / seção II, subitem 1.1.6.1-I, do Relatório de Instrução n.º 2262/2017) – (multa de R\$ 4.000,00);

f2) no processamento da despesa, referente a Nota de Empenho n.º 788/2014 e Ordem de pagamento n.º 6198/2014, cujo objeto é a execução de serviços de limpeza, conservação e higienização diária, nas dependências da SEMED, no total de R\$ 3.078.916,63 – as certidões de regularidade fiscal não foram validadas (arts. 29, I a V e 55, XIII, da Lei n.º 8.666/94, de 21 de junho de 1993/ seção II, item II.1, do Relatório de Instrução n.º 2262/2017) – (multa de R\$ 4.000,00);

f3) no processamento da despesa, referente a Nota de Empenho n.º 788/2014 e Ordem de pagamento n.º 2323/2014, cujo objeto é a execução de serviços de limpeza, conservação e higienização diária, nas dependências da SEMED, no total de R\$ 3.078.916,63 – ausência de Parecer Jurídico sobre a autorização do pagamento; as certidões de regularidade fiscal não foram validadas (arts. 29, I a V, 38, VI e 55, XIII, da Lei n.º 8.666/94, de 21 de junho de 1993/ seção II, item II.1, do Relatório de Instrução n.º 2262/2017) – (multa de R\$ 4.000,00);

f4) no processamento da despesa, referente a Nota de Empenho n.º 2138/2014 e Ordem de pagamento n.º 6207/2014 referente à serviços de limpeza, no total de R\$ 1.539.581,31 – as certidões de regularidade fiscal não foram validadas (arts. 29, I a V e 55, XIII, da Lei n.º 8.666/94, de 21 de junho de 1993/ seção II, item II.1, do Relatório de Instrução n.º 2262/2017) – (multa de R\$ 3.000,00);

f5) no processamento da despesa, referente a Nota de Empenho n.º 2138/2014 e Ordem de pagamento n.º 6209/2014, referente à serviços de limpeza, no total de R\$ 3.078.916,63 – ausência de Parecer Jurídico sobre a autorização do pagamento; as certidões de regularidade fiscal não foram validadas (arts. 29, I a V, 38, VI e 55, XIII, da Lei n.º 8.666/94, de 21 de junho de 1993/ seção II, item II.1, do Relatório de Instrução n.º 2262/2017) – (multa de R\$ 4.000,00);

f6) no processamento da despesa, referente a Nota de Empenho n.º 899/2014 e Ordens de pagamento n.º 7865/2014, no valor de R\$ 267.473,81; n.º 7864/2014, no valor de R\$ 114.631,63; n.º 7867, no valor de R\$ 126.140,83; n.º 7869/2014, no valor de R\$ 294.328,61, cujo objeto é Serviços de Transporte Escolar – as certidões de regularidade fiscal não foram validadas e ausência de Parecer Jurídico sobre a autorização do pagamento (arts. 29, I a V, 38, VI e 55, XIII, da Lei n.º 8.666/94, de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.2.6.1, ‘g’ do Relatório de Instrução n.º 2262/2017) – (multa de R\$ 3.000,00);

f7) no processamento da despesa, referente a Nota de Empenho n.º 2961/2014 e Ordem de pagamento n.º 7162/2014, no valor de R\$ 288.408,29, com o objeto de serviço de construção de 12 salas de aula U.B.E – ausência do Relatório Fotográfico da situação da obra quando das medições e/ou de etapas significativas; ausência de assinatura do Engenheiro responsável da Prefeitura (fiscal do contrato), no boletim de medição; as certidões de regularidade fiscal não foram validadas; ausência de recebimento provisório da obra pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes (arts. 29 I a V, 55, XIII, 67, 73, I, da Lei n.º 8.666/93; art. 63, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964/ seção II, item 1.2.6.1, ‘h’), do Relatório de Instrução n.º 2262/2017) – (multa de R\$ 2.000,00);

f8) no processamento da despesa, referente à Nota de Empenho n.º 3800/2014, no valor de R\$ 661.810,22; Nota de Empenho n.º 3801/2014, no valor de R\$ 300.000,00; e Nota de Empenho n.º 3802/2014, no valor de R\$ 200.000,00, correspondente à Ordem de Pagamento n.º 12666/2014, cujo objeto é Serviços de construção e reforma em prédios - ausência do Relatório Fotográfico da situação da obra quando das medições e/ou de etapas significativas; ausência de assinatura do Engenheiro responsável da Prefeitura (fiscal do contrato), no boletim de medição; as certidões de regularidade fiscal não foram validadas; ausência de recebimento provisório da obra pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes (arts. 29, I a V, 55, XIII, 67, 73, I, da Lei n.º 8.666/93; art. 63, da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964/ seção II, item 1.2.6.1, ‘i’), do Relatório de Instrução n.º 2262/2017) – (multa de R\$ 3.000,00);

f9) no processamento da despesa, referente à Nota de Empenho n.º 1406/2014 e Ordem de Pagamento n.º

5086/2014, no valor de R\$ 458.776,99, Ordem de Pagamento n.º 8346/2014, no valor de R\$ 215.059,00, e Ordem de Pagamento n.º 8347/2014, no valor de 192.225,00, cujo objeto refere-se à aquisição de cadeiras - Ausência de validação das certidões negativas de débitos do FGTS, de débitos trabalhistas e do INSS (art. 29, IV e V, da Lei n.º 8.666/94, de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.2.6.1, alíneas “n” e “o”, do Relatório de Instrução n.º 2262/2017) – (multa de R\$ 3.000,00);

f10) no processamento da despesa, referente às Notas de Empenho n.º 84/2014 e n.º 2135/2014 e Ordem de Pagamento n.º 919/2014, no valor de R\$ 932.942,02; Ordem de Pagamento n.º 9101/2014, no valor de R\$ 265.333,08 e Ordem de Pagamento n.º 9102/2014, no valor de R\$ 645.225,05, referente a Serviços de vigilância - Ausência de validação das certidões negativas de débitos do FGTS, de débitos trabalhistas e do INSS (art. 29, IV e V, da Lei n.º 8.666/94, de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.2.6.1, alínea “r”, do Relatório de Instrução n.º 2262/2017) – (multa de R\$ 3.000,00);

f11) no processamento da despesa, referente a Nota de Empenho n.º 1411/2014, no valor de R\$ 155.124,60, que trata de locação de imóvel - Ausência de validação das certidões negativas de débitos do FGTS, de débitos trabalhistas e do INSS; e inexistência da escolha do fornecedor e justificativa do valor contrato (arts. 26, II e III e 29, IV e V, da Lei n.º 8.666/94, de 21 de junho de 1993/ seção II, item 1.2.6.1, alínea “t”, do Relatório de Instrução n.º 2262/2017) – (multa de R\$ 2.000,00);

f12) ausência das Folhas de Pagamento da Secretaria Municipal de Educação (art. Anexo I, Módulo II, Item VIII, alínea “c”, da Instrução Normativa n.º 09/2005-TCE/MA, de 02 de fevereiro de 2005 /seção II, item 2.1.1.6, do Relatório de Instrução n.º 2262/2017) – (multa de R\$ 3.000,00);

g) condenar solidariamente, os responsáveis, Senhores Raimundo Ivanir Abreu Penha (Secretário Municipal de Desporto e Lazer) e Olímpio Antônio Araújo dos Santos Silva (Secretário Adjunto de Desporto e Lazer/SEMDEL), ao pagamento do débito de R\$ 615.892,60 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, e nos arts. 1.º, XIV, e 23 da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão de:

g1) quanto ao Pregão Presencial n.º 114/2014, referente a fornecimento de materiais esportivos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desportos e Lazer, verificou-se ausência de comprovação do processamento da despesa, no valor de R\$ 321.184,00 (credor: A.J.C. Oliveira-ME); e no valor R\$ 294.708,60 (credor: Maria dos Milagres Sousa Moreira). (art. 63, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964/ seção II, subitem 1.1.4.3-II.2, do Relatório de Instrução n.º 2267/2017; e seção II, subitem 2.22, II.2, do Relatório de instrução n.º 521/2019);

h) aplicar solidariamente aos responsáveis, Senhores Raimundo Ivanir Abreu Penha (Secretário Municipal de Desporto e Lazer) e Olímpio Antônio Araújo dos Santos Silva (Secretário Adjunto de Desporto e Lazer/SEMDEL), multa no valor de R\$ 123.178,52 (cento e vinte e três mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a vinte por cento (20%) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, nos arts. 1.º, XIV, e 23, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e no art. 274, § 7.º do Regimento Interno do TCE/MA, devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste Acórdão, em razão dos fatos citados na seção II, subitem 1.1.4.3-II.2, do Relatório de Instrução n.º 2267/2017; e seção II, subitem 2.22, II.2, do Relatório de instrução n.º 521/2019);

i) exclui-se integralmente a responsabilidade do Senhor Orlando de Abreu Mendes (Presidente da CPL), da Senhora Lilian Ribeiro de Santana Goulart (Pregoeira), dos Senhores Rogério César Campos (Coordenador de Orçamento e Finanças) e Raimundo Nonato Marques Lima (Secretário Adjunto Municipal de Turismo/SEMTUR) e das Senhoras Maria de Lourdes Bastos Ribeiro e Neusa Maria Barros Fonseca Ribeiro (Supervisora da Área Administrativa Interna/SEMPPLAN), referente a Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta de São Luís/MA, exercício financeiro de 2014, haja vista, que as ocorrências remanescentes não são de suas responsabilidades;

j) determinar o aumento do débito decorrente das alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “h”, deste Acórdão, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

l) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação, com fundamento no art. 22, § 5.º da

Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 e art. 191, § 4.º, 218, 225, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

m) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo como devedor o Senhor Antônio Araújo Costa (Secretário Municipal de Obras e Serviços públicos/SEMOSP);

n) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo como devedor o Senhor Luiz Carlos de Assunção Lula Filho (Secretário Municipal de Turismo/SEMTUR);

o) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, solidariamente, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo como devedores os Senhores José Cursino Raposo Moreira (Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento) e Mádison Leonardo Andrade Silva (Presidente da CPL);

p) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), tendo como devedor o Senhor Geraldo de Castro Sobrinho (Secretário Municipal de Educação/SEMED);

q) enviar à Procuradoria Geral do Município de São Luís/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão, acompanhada de dados e/ou dos documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança do valor imputado de R\$ 615.892,60 (seiscentos e quinze mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), tendo como devedores solidários, os Senhores Raimundo Ivanir Abreu Penha (Secretário Municipal de Desporto e Lazer) e Olímpio Antônio Araújo dos Santos Silva (Secretário Adjunto de Desporto e Lazer/SEMDEL);

r) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação de cobrança da multa ora aplicada, solidariamente, no valor de R\$ 123.178,52 (cento e vinte e três mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e dois centavos), tendo como devedores os Senhores Raimundo Ivanir Abreu Penha (Secretário Municipal de Desporto e Lazer) e Olímpio Antônio Araújo dos Santos Silva (Secretário Adjunto de Desporto e Lazer/SEMDEL).

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 4767/2021-TCE/MA

Natureza: Representação

Espécie: Outros

Exercício financeiro: 2021

Representante: Núcleo de Fiscalização II do Tribunal de Contas do Maranhão

Entidade representada: Prefeitura de Afonso Cunha

Responsável: Arquimedes Américo Bacelar (Prefeito), CPF nº 804.572.233-91, endereço: Praça da Comunidade, s/nº, Centro, Afonso Cunha/MA, CEP 65 505-000

Procurador constituído: não há

Objeto: verificação do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 12527/2011 (Lei de acesso à Informação) e Instrução Normativa TCE/MA nº 59/2020

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Representação protocolada pelo Núcleo de Fiscalização II do TCE/MA em desfavor do Município de Afonso Cunha/MA, exercício financeiro de 2021, em razão da verificação do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 12527/2011 (Lei de acesso à Informação) e Instrução Normativa TCE/MA nº 59/2020. Conhecimento. Multa. Apensamento as Contas.

**ACÓRDÃO PL-TCE Nº 503 /2022**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à representação protocolada pelo Núcleo de Fiscalização II do TCE/MA em desfavor do Município de Afonso Cunha/MA, exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Arquimedes Américo Bacelar (Prefeito), em razão da verificação do cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 12527/2011 (Lei de acesso à Informação) e Instrução Normativa TCE/MA nº 59/2020, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 256/2022 do Ministério Público de Contas, com base no art. 43, VI, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), acordam em:

- a) conhecer da representação, por cumprir os requisitos de admissibilidade do artigo 43, VI, da Lei Orgânica TCE/MA;
- b) recomendar ao Senhor Arquimedes Américo Bacelar (Prefeito) que adote as providências necessárias para manter atualizado o portal da transparência do Município de Afonso Cunha, com todas as informações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei nº 12.527/2011, bem como com as informações referentes às contratações realizadas com amparo na Lei nº 13.979/2020;
- c) aplicar multa ao Senhor Arquimedes Américo Bacelar (Prefeito) no valor de R\$ 1000,00 (um mil reais), por não ter prestado as devidas informações no Portal de Transparência do Município de Afonso Cunha/MA descumprindo os ditames do art. 6º e seguintes da Lei nº 12527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, § 3º do art. 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC);
- d) expedir ofício à Procuradoria-Geral de Justiça para adoção de medidas que entender oportunas;
- e) determinar à Secretaria de Fiscalização (SEFIS/NUFISII) deste Tribunal que realize o registro no portal do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV;
- f) determinar o apensamento deste processo aos autos da Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Afonso Cunha (Processo nº 3031/2022) do exercício financeiro de 2021;
- g) dar ciência desta decisão ao responsável.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

## **Parecer Prévio**

Processo 2677/2019-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Município de Alto Parnaíba

Responsável: Rubens Sussumu Ogasawara, Prefeito, CPF nº 474.682.899-72, Endereço: Rua Prefeito João Leitão, nº 200, Bairro Santo Antônio, CEP 65810-000, Alto Parnaíba/MA

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Alto Parnaíba, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Rubens Sussumu Ogasawara. Parecer prévio pela aprovação das contas. Encaminhamento à Câmara Municipal de Alto Parnaíba.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 156/2022**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, inciso I, c/c o art. 10, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas de governo do Município de Alto Parnaíba/MA, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Senhor Rubens Sussumu Ogasawara, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), considerando que o Relatório de Instrução nº 1904/2022 não aponta mácula na execução do orçamento do município e nos resultados gerais do exercício, indicando a observância das normas constitucionais e legais norteadoras da gestão pública;

b) enviar à Câmara Municipal de Alto Parnaíba/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via original deste parecer prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Presidente

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

## **Pauta**

Pauta da 37ª sessão Ordinária do Pleno  
09/11/2022

### **RELATORIA DE PROCESSO:**

- 1 Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- 2 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 3 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 4 Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- 5 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 6 Conselheiro Marcelo Tavares Silva
- 7 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 8 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 9 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

---

**1 - Conselheiro Raimundo Oliveira Filho****1 - PROCESSO: 2901 / 2010****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2009**ENTIDADE:** COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS**RESPONSÁVEIS:** Anthony Boden (075.146.703-00), Luiz Jandir Amin Castro (013.018.023-87).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Flávia Gonzalez Leite**OBSERVAÇÃO:** VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 22/06/2022, APÓS O VOTO DO RELATOR.**2 - PROCESSO: 5144 / 2017****NATUREZA:** Tomada de contas especial**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Delmar Barros Da Silveira Sobrinho (522.678.903-30), Iracy Mendonca Webá (351.514.123-53).**PARTE:** IGOR MESQUITA PEREIRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: ANDERSON SANTANA DE CARVALHO SANTOS - OAB-9789/MA;

Advogado: IGOR MESQUITA PEREIRA - OAB-15416/MA;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** Requerimento formulado pela Senhora Iracy Mendonça Webá, Prefeita.**3 - PROCESSO: 3444 / 2018****NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2017**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS**RESPONSÁVEIS:** Maria Vianey Pinheiro Bringel (126.821.283-00).**PARTE:** MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 26/10/2022.**4 - PROCESSO: 6363 / 2022****NATUREZA:** Consulta**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2022**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS**RESPONSÁVEIS:** Minelvina Soares De Alencar (336.776.973-87).**PARTE:** MINELVINA SOARES DE ALENCAR**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

Total de Processos: 4

**2 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira****1 - PROCESSO: 3626 / 2013****NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Joao Bernardo De Azevedo Bringel (224.830.041-72), Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10).

**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: KATIANA DOS SANTOS ALVES - OAB-15859/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Embargo de declaração

2 - PROCESSO: 4508 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Washington Luis De Oliveira (425.175.323-20).

**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB/MA nº 9.166;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargo de declaração sobre parecer

3 - PROCESSO: 3986 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

RESPONSÁVEIS: Edinalva Brandão Gonçalves (847.922.483-53), Magnaldo Fernandes Gonçalves (824.909.373-91).

**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CHRISTIANO FERNANDES DE ASSIS FILHO - OAB-8363/MA;

Advogado: SONIA LEDA PONTES FERNANDES - OAB-10496/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Embargo de declaração

4 - PROCESSO: 5277 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS

RESPONSÁVEIS: Cleomaltina Moreira Monteles (206.435.353-49).

**PARTE:**

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 19/10/2022.

5 - PROCESSO: 4185 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO

RESPONSÁVEIS: Jose Helio Pereira De Sousa (396.484.783-68).

PARTE: JOSE HELIO PEREIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração sobre parecer

Total de Processos: 5

3 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 5945 / 2011

NATUREZA: Tomada de contas especial

---

ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Anselmo Coelho De Matos (204.824.859-49).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FLAVIO VINICIUS ARAUJO COSTA - OAB-9023/MA;  
Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
2 - PROCESSO: 14063 / 2014  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR  
RESPONSÁVEIS: Josemar Sobreiro Oliveira (063.799.743-34).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
3 - PROCESSO: 4051 / 2015  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUTAPERA  
RESPONSÁVEIS: Ana Carolina Rabelo De Oliveira (011.885.803-37).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: KATIANA DOS SANTOS ALVES - OAB-15859/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 26/10/2022.  
4 - PROCESSO: 1033 / 2018  
NATUREZA: Tomada de contas especial  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIARIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Murilo Andrade De Oliveira (976.346.386-68), Sebastião Albuquerque Uchoa Neto (520.113.804-72).  
PARTE: Murilo Andrade de Oliveira  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 3707 / 2020  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Valdinar Da Silva Lima (648.102.083-20).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 8149 / 2021  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Membro da rede de controle  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

---

---

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO  
RESPONSÁVEIS: Bruno José Almeida E Silva (012.518.623-14).  
PARTE: SEFIS/NUFIS1  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 26/10/2022.  
7 - PROCESSO: 5512 / 2022

NATUREZA: Consulta  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA  
RESPONSÁVEIS: Rigo Alberto Telis De Sousa (253.026.553-49).  
PARTE: RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
8 - PROCESSO: 6147 / 2022

NATUREZA: Recurso de revisão  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
RESPONSÁVEIS: Osmar Gomes Dos Santos Filho (021.364.993-43).  
PARTE: José de Arimatéia Gonçalves Viegas  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSÉ GERALDO DA SILVA FILHO - 20414;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: RECURSO DE REVISÃO. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 19/10/2022.  
Total de Processos: 8

4 - Conselheiro Edmar Serra Cutrim

1 - PROCESSO: 4130 / 2012  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ  
RESPONSÁVEIS: Charles Roberto Nascimento Batista (225.083.093-20), João Caetano Da Silva (079.651.254-04), Jose Antonio Leal Ferreira (365.529.093-49), Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00).

PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4380 / 2016  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
RESPONSÁVEIS: Clayton Noleto Silva (763.392.463-20).

PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: HERSON BRUNO LIRA CARO - OAB-13974/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 19/10/2022.

3 - PROCESSO: 7050 / 2017  
NATUREZA: Denúncia  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Domingos Francisco Dutra Filho (098.755.143-49), Neusilene Nubia Feitosa Dutra (053.367.268-69).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: IVAN WILSON DE ARAUJO RODRIGUES - OAB-4886/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3385 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

RESPONSÁVEIS: Ianik Rafaela Lima Leal (959.067.463-15), Vanderley Ramos Dos Santos (690.378.683-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3984 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO

RESPONSÁVEIS: Osmar Fonseca Dos Santos (079.712.903-06).

PARTE: OSMAR FONSECA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 438 / 2019

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

RESPONSÁVEIS: Lucymary De Sousa Freires (345.181.183-91).

PARTE: LUCYMARY DE SOUSA FREIRES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de Revisão sobre o Processo nº 3945/2014 - TCE, em face do Acórdão PL - TCE nº 1112/2016, oposto por Lucymary de Sousa Freires, Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão

7 - PROCESSO: 1497 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Santana De Carvalho Filho (094.420.223-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 3031 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: Edivaldo De Holanda Braga Junior (407.564.593-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCOS LUIS BRAID RIBEIRO SIMOES - OAB-6134/MA;

Advogado: TAYSSA SIMONE DE PAIVA MOHANA PINHEIRO - OAB-12228/MA;

Advogado: ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA - OAB-4462/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 4//2021, oposto Ministério Público de Contas.

9 - PROCESSO: 3431 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS

RESPONSÁVEIS: Kedson Araujo Lima (282.919.803-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

5 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4364 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO

RESPONSÁVEIS: Luís Gonzaga Barros (557.250.153-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - Não Informado;

Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 01/12/2021, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 4619 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO

RESPONSÁVEIS: Coriolano Silva De Almeida (414.109.983-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2697 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

---

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME

RESPONSÁVEIS: João Ulisses De Britto Azêdo (800.667.204-00), Jose Soares De Lima (212.825.523-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados - OAB/PI 01/2003;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA nº 12.257-A;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2704 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PORTO RICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: João Ulisses De Britto Azêdo (800.667.204-00), Tatyana Andrea Mendes Sereno (037.003.883-57).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados - OAB/PI 01/2003;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: NARAYANNA AUREA LOPES GOMES BASTOS - OAB-15315/MA;

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA nº 12.257-A;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2722 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Edson Barros Costa Junior (459.785.733-87), João Ulisses De Britto Azêdo (800.667.204-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - OAB-5991/MA;

Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;

Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;  
Advogado: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados - OAB/PI 01/2003;  
Advogado: JOAO DA SILVA SANTIAGO FILHO - OAB-2690/MA;  
Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;  
Advogado: LAILA SANTOS FREITAS - OAB-13454/MA;  
Advogado: MARIANA PEREIRA NINA - OAB-13051/MA;  
Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA nº 12.257-A;  
Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;  
Advogado: TAYANE MARTINS ALMEIDA OLIVEIRA - OAB-12446/MA;  
Advogado: THARICK SANTOS FERREIRA - OAB-13526/MA;  
Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;  
Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;  
Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2763 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Domingos Francisco Dutra Filho (098.755.143-49), João Ulisses De Britto Azêdo (800.667.204-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: EVANDRO DA SILVA BRANDAO - OAB-6034/MA;

Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados - OAB/PI 01/2003;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA nº 12.257-A;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 2764 / 2017

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Joao Goncalves De Lima Filho (363.335.493-04), João Ulisses De Britto Azêdo (800.667.204-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO - OAB-19215/MA;

Advogado: BRUNO MILTON SOUSA BATISTA - OAB-14692-A/MA;

Advogado: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO - OAB/PE nº 11.338;

Advogado: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO - OAB-6645/MA;

Advogado: ILAN KELSON DE MENDONCA CASTRO - OAB-8063-A/MA;

Advogado: João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados - OAB/PI 01/2003;

Advogado: JOAO ULISSES DE BRITTO AZEDO - OAB-7631-A/MA;

Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA nº 12.257-A;

Advogado: ROBERTO CHARLES DE MENEZES DIAS - OAB-7823/MA;

Advogado: THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ - OAB-7614/MA;

Advogado: THIAGO SOARES PENHA - OAB-13268/MA;

Advogado: VICTOR DOS SANTOS VIEGAS - OAB-10424/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 9302 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Artur Carvalho Neto (110.790.373-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 9316 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Mercial Lima De Arruda (025.345.923-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: FLAVIO OLIMPIO NEVES SILVA - OAB-9623/MA;

Advogado: MAILSON NEVES SILVA - OAB-9437/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 2235 / 2019

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO GERAL DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Silva Rodrigues Da Silveira (054.664.153-91).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 10

6 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 4759 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: ANTONIO GUEDES DE PAIVA NETO - OAB-7180/MA;

Advogado: BRENO RICHARD LIMA GOMES - OAB-19939/MA;

Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

---

Advogado: JOSIVALDO OLIVEIRA LOPES - OAB-5338/MA;  
Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;  
Advogado: THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES - OAB-18014/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VISTA AO CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM NA SESSÃO DE 11/05/2022, APÓS O VOTO DO RELATOR.  
2 - PROCESSO: 4432 / 2013  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES  
RESPONSÁVEIS: Luciana Marão Félix (556.997.823-20).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
3 - PROCESSO: 4593 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
RESPONSÁVEIS: Aécio Pereira Santos (016.459.113-30), Antonio Amarildo Dos Santos Holanda (970.335.533-15), Branca Sousa Silva (793.811.113-91), Cristina Oeiras Modesto (450.089.222-20), Indalécio Wanderlei Vieira Fonseca (479.873.244-34), Ismael Sousa Brito (000.060.643-02), Joel De Sousa (285.249.488-41), José Antonio Lima Lopes (911.380.193-72), Patricia Fernandes Da Fonseca (004.387.353-74).  
PARTE: INDALÉCIO WANDERLEI VIEIRA FONSECA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
4 - PROCESSO: 5568 / 2020  
NATUREZA: Recurso de revisão  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2007  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Julio Cesar De Sousa Matos (064.325.493-53).  
PARTE: ...  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: URUBATAN LIMA DE MELO NETO - OAB-12091/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: RECURSO DE REVISÃO. VISTA AO PROCURADOR-GERAL DE CONTAS JAIRO CAVALCANTI VIEIRA NA SESSÃO DE 22/06/2022, APÓS O VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO.  
5 - PROCESSO: 7972 / 2021  
NATUREZA: Consulta  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA  
RESPONSÁVEIS: Ronildo Campos Silva (011.914.263-51).  
PARTE: RONILDO CAMPOS SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 8193 / 2021  
NATUREZA: Consulta  
ESPÉCIE: Outros

---

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

RESPONSÁVEIS: Marly Tavares Soares Silva (421.046.373-68).

PARTE: MARLY TAVARES SOARES SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5114 / 2022

NATUREZA: Consulta

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ GRANDE

RESPONSÁVEIS: Erlanio Furtado Luna Xavier (618.888.773-91).

PARTE: ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 7

7 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 4344 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO

RESPONSÁVEIS: Jose Farias De Castro (160.776.953-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB/MA 7943;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração

2 - PROCESSO: 3595 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

RESPONSÁVEIS: Aurino Da Rocha Luz (857.391.973-68), Carla Veras Bezerra Galvao (269.645.703-49), Freud Norton Moreira Dos Santos (290.606.483-15), Gilliano Fred Nascimento Cutrim (804.058.783-20), Gissele Chaves Baluz (459.995.973-15), Marcelo Guimarães Boucinhas (832.200.973-91), Nathatia Veras Carvalho (002.299.683-41), Raul Vitor Neves Menezes (005.292.843-83).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: Marcus Aurélio Borges Lima - OAB/MA 9112;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4188 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

RESPONSÁVEIS: Joao Marinho (336.986.603-00), Marcel Everton Dantas Silva (011.322.893-78), Maria Claudocy Brito Pereira (494.455.533-49), Maria Jose Santos Leite (124.262.533-04).

PARTE:

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
4 - PROCESSO: 4883 / 2014  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA  
RESPONSÁVEIS: Aldylena Maria Pereira Saraiva Carneiro (941.223.003-63), Aldy Silva Saraiva (079.748.093-53).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
5 - PROCESSO: 2800 / 2015  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE PINDARÉ MIRIM  
RESPONSÁVEIS: Altair Ribamar Rodrigues De Sena (290.723.523-00), Emanuel Henrique De Araújo Silva (095.304.013-53), Mirlene De Jesus Serejo Machado (932.326.323-00), Walber Pereira Furtado (124.893.953-00).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
6 - PROCESSO: 5846 / 2016  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VIANA  
RESPONSÁVEIS: Augustus Rodrigues Gomes (803.313.191-87), Dirce Maria Silva Costa (335.489.193-91), Edinolia De Jesus Ribeiro Saraiva (701.842.083-00), Francisco De Assis Castro Gomes (012.264.521-91).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 19/10/2022.  
7 - PROCESSO: 5861 / 2016  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE VIANA  
RESPONSÁVEIS: Augustus Rodrigues Gomes (803.313.191-87), Raimundo Benedito Oliveira Junior (731.304.273-68).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 19/10/2022.  
8 - PROCESSO: 3870 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo  
ESPÉCIE: Prefeito Municipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

---

---

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Ivan Antunes Caldeira (252.512.103-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 3904 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Gleydson Resende Da Silva (748.092.452-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4691 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO

RESPONSÁVEIS: Omar De Caldas Furtado Filho (100.663.903-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: LAYS DE FATIMA LEITE LIMA MURAD - OAB-11263/MA;

Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4901 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Juscelino Oliveira E Silva (872.642.008-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO - OAB-7452/MA;

Advogado: EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS - OAB-9754/MA;

Advogado: FREDERICO DE ABREU SILVA CAMPOS - OAB-12425/MA;

Advogado: FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - OAB-11681/MA;

Advogado: JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO - OAB-7744/MA;

Advogado: LUCAS AURELIO FURTADO BALDEZ - OAB-14311/MA;

Advogado: SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO - OAB-6297/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4906 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

---

RESPONSÁVEIS: Neda Augusta De Lima Meireles Da Silva (304.342.703-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 5810 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Valeria Cristina Pimentel Leal (036.911.653-46).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 1055 / 2020

NATUREZA: Denúncia

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILANDIA

RESPONSÁVEIS: Aluisio Silva Sousa (237.866.633-00), Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: CLEONES GUEDES DA SILVA - OAB-12745/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 4821 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO

RESPONSÁVEIS: Antonio André De Oliveira (039.167.043-38), Daniel Nina Nunes (010.029.913-07), Pedro Paulo Cantanhede Lemos (026.474.363-63), Veronica Da Silva Lopes (606.932.803-52).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MARCELO BRUNO MARTINS FEITOSA - OAB-8706/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 5506 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Pedro Odemar Oliveira Reis (186.262.462-34).

PARTE: NUFIS II LIDER 1

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 16

8 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3777 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Educação (FUNDEF/FUNDEB)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE PEDRO DO ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Cristiane De Jesus Aragão Costa Pereira (621.273.653-72), Jose Arnold Silva Borges (280.166.613-00), Jose Irlan Souza Serra (645.812.503-82).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: DANIEL LIMA CARDOSO - OAB-13334/MA;

Procurador: Domingos dos Santos Ferreira - CRC/MA nº 7.477;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor José Irlan Souza Serra, Prefeito no período de 15/6/2012 a 31/12/2012, ao Acórdão PL-TCE nº 772/2021, que alterou o Acórdão PL-TCE nº 1194/2020. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 19/10/2022.

2 - PROCESSO: 5427 / 2013

NATUREZA: Tomada de contas

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Benito Coelho Filho (310.243.191-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: carlos cezar silva lindoso - OAB/MA 2256;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Apreciação da tomada de contas anual de governo e de gestão da administração direta e dos fundos municipais (FMS, FMAS e Fundeb) de Viana, de responsabilidade do Senhor Benito Coelho Filho (Prefeito no período de 14/09 a 08/10/2012).

3 - PROCESSO: 4333 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: José Gomes Rodrigues (291.463.483-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EMILIO CARLOS MURAD FILHO - OAB-12341/MA;

Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;

Advogado: MARCUS VINICIUS DA SILVA SANTOS - OAB-7961/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pelo responsável José Gomes Rodrigues, Prefeito no exercício de 2013, contra o Acórdão PL-TCE nº 74/2022. VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 27/04/2022, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

4 - PROCESSO: 3963 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENO RICHARD LIMA GOMES - OAB-19939/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos ao Acórdão PL-TCE nº 167/2022 que contém deliberação sobre o recurso de reconsideração impetrado contra o Parecer Prévio PL-TCE nº 203/2019. SUSPENSO

---

**JULGAMENTO NA SESSÃO DE 26/10/2022.**

5 - PROCESSO: 2240 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Jorge Luiz Santos Garcia (310.938.920-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 2906 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS

RESPONSÁVEIS: Creginaldo Rodrigues De Assis (471.781.833-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5387 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GRAÇA ARANHA

RESPONSÁVEIS: Pedro Carvalho De Sousa Netto (237.331.523-87).

PARTE: SEFIS / NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 26/10/2022.

Total de Processos: 7

9 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 5010 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Wilson Sousa Lima (413.132.403-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 9799 / 2017

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Auditoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Antonio João Loyola De Ferry (029.809.243-34), Cristino Gonçalves De Araujo (055.335.202-44), Levindo Jose Carneiro (006.400.923-81), Sonia Silveira De Araujo (366.514.273-34).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
3 - PROCESSO: 6132 / 2020  
NATUREZA: Recurso de revisão  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2008  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS  
RESPONSÁVEIS: Maria De Sousa Lira (197.127.233-72).  
PARTE: Maria de Sousa Lira  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite  
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 19/10/2022.  
4 - PROCESSO: 8015 / 2021  
NATUREZA: Representação  
ESPÉCIE: Membro da rede de controle  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Vanderly Gomes Miranda (782.792.673-87).  
PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 4  
Total de Processos da Pauta: 70

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 27 de Outubro de 2022

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente do Pleno

## Gabinete dos Relatores

### Edital de Citação

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 8276/2022-TCE (Processo Digital)

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA

Responsável: GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor GLAUBER CARDOSO AZEVEDO, CPF n.º 019.398.433-40, Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 8276/2022, que trata da representação formulada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, contra Vossa Senhoria.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

Opresente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27 de outubro de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 8089/2021-TCE (Processo Digital)

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA

Responsável: MARIA MAURICEIA COSTA GOIS

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria Mauriceia Costa Góis, CPF n.º 690.666.471-91, na qualidade de atual Presidente do Instituto de Previdência do município de Itaipava do Grajaú/MA, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 8089/2021, em razão de irregularidades no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaipava do Grajaú/MA do exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 645/2022 – NUFIS 3 – LÍDER 10.

Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

Opresente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27 de outubro de 2022

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 8089/2021-TCE (Processo Digital)

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Prefeitura Municipal de Itaipava do Grajaú/MA

Responsável: JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Senhor JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR, CPF n.º 902.132.621-34, na qualidade de atual Prefeito responsável pelo Município de Itaipava do Grajaú/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 8089/2021, em razão de irregularidades no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaipava do Grajaú/MA do exercício financeiro de 2021, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às

irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 645/2022 – NUFIS 3 – LÍDER 10.

Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente Edital será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27 de outubro de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Relator

## Despacho

Processo n.º 1033/2022-TCE

Natureza: Denúncia

Assunto: Solicitação de vistas e cópias

Exercício financeiro: 2022

Entidade: EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH

Responsável: Vinícius Boueres Diogo Fontes

Procuradores: Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto OAB/MA 11.909, Aidil Lucena Carvalho OAB/MA 12.584, Carlos Eduardo Barros Gomes OAB/MA 10.303.

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Ref. Processos n.º 1033/2022

### DESPACHO

Defiro, com fundamento no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 1/2000-TCE/MA e na Lei nº 12.527/2011, o pedido de vistas e cópia do processo em referência.

Destarte, a retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração, nos termos da lei, e o custo da retirada será de responsabilidade do requerente.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 27 de outubro de 2022.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Processo n.º 7135/2022

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Entidade: Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA

Requerente: Sr. André Luís Silva dos Santos – Diretor-Presidente

Procurador: Sra. Laís Dorneles Ferreira da Costa – OAB/MA nº 15.445 e outros

Assunto: Solicita vistas e cópia integral do processo nº 11576/2015

### DESPACHO Nº 665/2022 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 11576/2015, relativo à Tomada de Contas Especial no Edital nº 03/2010 – PAPPE, celebrado entre o Estado do Maranhão, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), e a Cerâmica Barro Duro Ind. e Comércio, no exercício financeiro de 2010, com base na Lei nº 12.572/11 e nas normas de regência deste Tribunal.

Encaminhe-se este processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 27 de outubro de 2022  
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

## Secretaria de Gestão

### Portaria

PORTARIA TCE/MA N.º 945 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Substituição de Função Comissionada

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Vicente Freire de Jesus, matrícula n.º 9290, Técnico Estadual de Controle Externo, para exercer em substituição por 30 (trinta) dias, a Função Comissionada de Supervisor de Qualidade de Vida, durante o impedimento de sua titular, a servidora Venina Vale, matrícula n.º 9639, por motivo de férias, no período de 08/11 a 07/12/2022.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de outubro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA N.º 943, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Licença para tratamento de saúde.

O (A) SECRETÁRIO (A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo n.º 6148/2022/TCE/MA e Processo n.º 0172326/2022/IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Maria Elisângela Santos de Assunção, matrícula n.º 9456, Técnica Estadual de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por mais 7 (sete) dias, retroativo a 18/07/2022.

Art. 2º Fundamentação legal: Laudo Médico Pericial encaminhado pelo Diretor de Perícias Médicas do Estado IPREV e o artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei n.º. 6.107/94.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal  
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA N.º 944, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre inclusão de dependente para fins de assistência médica, odontológica e psicológica no TCE e afastamento por motivo de Casamento.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, art. 1º da Portaria n.º 1328, de 27 de novembro de 2019, e considerando o Processo n.º 6738/2022/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Incluir, nos termos do art. 1º, §1º, I, Portaria n.º 621/2022, para fins de assistência médica, odontológica e psicológica neste Tribunal, o Sr. Eusimar Ferreira Lima, cônjuge da servidora, Flávia Lauande Cardoso, matrícula n.º 7419, Auditora Estadual de Controle Externo, nos termos do Processo TCE/MA n.º 6738/2022;

Art. 2º Conceder, nos termos do art. 153, I, alínea “f” da Lei n.º. 6.107/94, 08 (oito) dias de afastamento por motivo de casamento, de maneira retroativa ao período 10/09 a 17/09/2022.

Publique-se e cumpra-se.

---

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2022.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Gestão

### **Extrato de Nota de Empenho**

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 695/2022; DATA DA EMISSÃO: 27/10/2022; PROCESSO Nº 2238/2022; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa TEC FRIO-TECNOLOGIA EM FRIO LTDA-ME - CNPJ nº 41.482.589/0001-99. OBJETO: EMPENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO DO PRÉDIO I DO TCE/MA; AMPARO LEGAL: Lei Federal 8666/93; VALOR: R\$ 46.816,00 (Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Dezesseis Reais); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UG: 02101; ND: 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais; Programa: 0316; Subfunção: 032 – Controle Externo; Ação: 2349 - Fiscalização Externa; Subação: 000025 – Fiscalização Externa do Estado do Maranhão; FR: 0.1.01.000000. São Luís, 27 de Outubro de 2022. José Jorge Mendes dos Santos – SUPEC/COLIC-TCE-MA.

### **Edital de Convocação de Estagiário**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar o candidato Daniel Castro Gonçalves, aprovado em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2021, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 27 de outubro de 2022

Lisangela Miranda Silva

Supervisora de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC